

Termo de Referência Nº 001/2026

Processo Administrativo nº: 17196/26

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

Unidade demandante: Superintendência de Obras e Projetos SMS/VG

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a presente aquisição foi anteriormente elaborado o estudo técnico preliminar número 01/2026 que se encontra anexo a esse processo.

2. DO OBJETO CONTRATUAL

A contratação desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do novo **CAPS AD III**, localizada na Rua Piauí, S/N, Bairro Frutais de Minas, Várzea Grande – MT, CEP 78.135-625, atendendo aos critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, com intervenção em área aproximada 687,82m²., contemplando os serviços preliminares e indiretos, administração local da obra, mobilização e desmobilização, equipamentos de apoio, fundação, estrutura, pilares, vigas, lajes, base reservatório, alvenaria, vedações e divisórias, cobertura, telhamento, complementos, impermeabilização, esquadrias, esquadrias de madeira, portas de madeira, esquadrias de alumínio, portas de alumínio, janelas de alumínio, esquadrias metálicas, portas metálicas, acessórios, revestimento de parede, revestimento argamassado, revestimento cerâmico, revestimento de piso interno, revestimento argamassado, granilite, rodapé, revestimento de piso externo, revestimento argamassado, revestimento de teto, forro, pintura, paredes, teto, esquadrias, marmoraria, louças, metais e acessórios, equipamentos, instalações hidrossanitárias, hidráulica, sanitária, pluvial, prevenção e combate a incêndio (PCI), instalações elétricas, infraestrutura, iluminação, SPDA, climatização, infraestrutura, equipamentos, dados e voz, urbanização, pavimentação e acessibilidade, paisagismo, sinalização, serviços complementares, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal Saúde, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

2.1 Compõem a especificação do objeto os seguintes trabalhos técnicos anexos:

- Desenhos dos diversos projetos setoriais (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário etc.);
- Memoriais descritivos dos projetos setoriais;
- Orçamento detalhado da obra acompanhado dos quantitativos estimados;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Análise e mapa de riscos.

2.2 Da vistoria técnica

Para melhor compreensão do objeto contratual e de sua forma de execução, recomenda-se a realização de vistoria técnica, que poderá ser agendada através do e-mail saude.obras@varzeagrande.mt.gov.br ou saude.obrasvg@gmail.com.

2.3 Da não realização de vistoria técnica

O licitante poderá optar por não realizar a vistoria técnica, devendo, entretanto, encaminhar declaração de que possui pleno conhecimento das condições contratuais e que dispensou a realização da visita.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução das obras necessárias à construção do novo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III no município de Várzea Grande.

Tal medida mostra-se imprescindível para garantir o acesso digno e eficiente da população a serviços especializados no cuidado de pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial, promovendo equidade, humanização e qualidade no atendimento.

Conforme amplamente analisado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que a unidade atualmente em funcionamento não atende satisfatoriamente às demandas da população local, seja pela limitação de sua estrutura física, seja pela inadequação em relação às normas de acessibilidade e às exigências legais para esse tipo de serviço. Ressalta-se, ainda, que o Ministério Público apresentou apontamentos formais sobre as condições precárias da unidade, indicando a necessidade urgente de adequação às normas vigentes, a fim de salvaguardar os direitos dos usuários e evitar riscos de responsabilização do município.

A contratação almejada está em consonância com o compromisso constitucional de garantir aos cidadãos o direito à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal), reforçado pela Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas em sofrimento decorrente do uso de substâncias psicoativas, e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Além disso, a iniciativa observa os princípios da eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos, garantindo que os investimentos sejam direcionados a uma demanda real, concreta e já identificada pela gestão municipal.

Assim, restam devidamente comprovadas a necessidade e a oportunidade da contratação, conforme previsto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021, diante da insuficiência da estrutura atual, da relevância do interesse público e da obrigatoriedade de atendimento à legislação e às recomendações do Ministério Público.

A obra do **CAPS AD III** trará benefícios diretos à população de Várzea Grande – MT, ampliando a capacidade de atendimento e fortalecendo a rede pública de saúde no enfrentamento ao uso prejudicial de álcool e outras drogas.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O serviço desta contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

A Obra a ser adquirida é heterogêneo por natureza, não podendo ser definido com simples termos usuais de mercado, motivo pelo qual não se enquadra como serviço comum.

Diante da natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.1 O critério de julgamento será o de menor preço

O serviço desta contratação não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

O serviço de engenharia a ser adquirido é heterogêneo por natureza, não podendo ser definido com simples termos usuais de mercado, motivo pelo qual não se enquadra como serviço comum.

Diante da natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

4.1 O critério de julgamento será o de menor preço

Considerando que a presente licitação corresponde à contratação de empresa especializada em construção civil, a empresa vencedora deverá executar o objeto em sua totalidade. O critério de **menor preço global** mostra-se a alternativa mais viável em termos de economia, rapidez e melhor execução dos serviços.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração justificar a opção adotada. No caso em tela, a divisão do objeto em

lotes se mostra inviável, pois poderia desnaturar a obra e elevar o custo global da contratação. Assim, a licitação deverá ser realizada pelo **menor preço global**, garantindo a integridade e a perfeita execução do objeto.

A divisão do objeto não pode, portanto, gerar prejuízo para o conjunto licitado, observando-se que cada item se cinge a certame autônomo, com julgamento independente.

4.2 Da modalidade

- ☐ Convite;
- ☐ Pregão Presencial;
- ☒ Concorrência Pública;
- ☐ Pregão – Registro de Preços;
- ☐ Tomada de Preços;
- ☐ Dispensa de Licitação – ART. 24 IV;
- ☐ Pregão Eletrônico;
- ☐ Leilão;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- **XII - obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- **XXIX - empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- **XXXVIII - concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
 - a) menor preço; (...).

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

II - Empreitada por preço global;

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- A execução da obra deverá ser iniciada no prazo de 2 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços enviada pelo contratante.
- O prazo para a conclusão da obra será de 365 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

- Para orientar a melhor execução do ritmo de obra, o contratado deve se atentar ao previsto no cronograma físico-financeiro do contrato.
- A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial e dos prazos de execução, desde que devidamente por fatos justificados em fatos não imputáveis à contratada.
- O contrato terá o prazo de vigência de 15 (quinze) meses; havendo necessidade a Administração poderá solicitar a prorrogação de prazo que fizer necessário em consonância com a Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado da contratação é de R\$ **3.627.796,34**

- (Três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com a planilha orçamentária.
- Os valores unitários foram definidos com a utilização preferencial das tabelas SICRO e SINAPI dentre outros bancos homologados, na forma do art. 33 do Decreto Municipal 81/2023.
- A planilha orçamentária foi lavrada pelo Engenheiro Civil Michael Jhonattan Alves dos Santos CREA 048911-MT, sob sua responsabilidade técnica e devidamente registrada no conselho competente, conforme comprova a ART/RRT.
- Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento pelo índice INPC, desde que não haja atraso culposos da contratada.
- O reajuste só incidirá sobre as parcelas de obra ainda não executadas, conforme cronograma físico financeiro.

6.1 Dotações orçamentárias

Para fazer frente à presente aquisição serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Natureza da Despesa	Fonte
1683	4.4.90.39	016010000000
		016010000000

1683	4.4.90.51	
------	-----------	--

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

A obra será realizada na Rua Piauí, S/N, Bairro Frutais de Minas, CEP 78.135-625.

Os imóveis são de propriedade do município contratante, estando devidamente registrado sob a matrícula 83.772 livro 02 do Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT.

8. DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA OBRA E DESAPROPRIações

- Caberá à Contratada providenciar o alvará de obra perante o setor responsável no município de Várzea Grande.
- Caberá à Contratada providenciar a autorização necessária perante o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG.
- Caberá à contratante realizar os processos de desapropriação e entregar a área liberada ao contratado.

9. DAS NORMAS TÉCNICAS

• Materiais:

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, e bem assim à aprovação dos arquitetos e engenheiros autores dos projetos. A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.

• Assistência técnica:

Até o recebimento definitivo da obra, e durante todo o período de garantia, de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

- **Impostos:**

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional.

No BDI Convencional serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB, na forma do Anexo – Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI Convencional.

- **Transporte e alimentação de pessoal:**

As despesas decorrentes do transporte e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- **Detalhamento complementar:**

Qualquer serviço de consultoria e/ou detalhamento complementar será executado pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO ou de empresa de projetos e/ou consultoria indicada pela FISCALIZAÇÃO. Poderá ser analisada a possibilidade de auxílio no desenvolvimento de algum detalhamento da obra por parte da CONTRATANTE, o que em momento algum poderá justificar qualquer atraso no cronograma da obra, independentemente do prazo de execução do detalhamento por parte da CONTRATANTE.

- **Arremates finais:**

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

- **Mobilização:**

Abrange as despesas referentes à mobilização de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA, inclusive despesas com fretes e carretos.

- **Licenças, Taxas e Seguros:**

Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

- **Placa de Obra:**

A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira ou metalon, com aplicação de vinil ou pintada, contendo as principais características do contrato, como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo do Ministério da Saúde a ser apresentado pela Prefeitura.

- **Normas de medição e pagamento (numeração de acordo com a planilha orçamentária):**

Será medida e paga pelo valor total previsto para a PRIMEIRA ETAPA do cronograma, desde que a CONTRATADA tenha efetivamente realizado mobilização de suas máquinas, equipamentos e pessoal necessário e, ainda, tenha cumprido a realização, na totalidade, de todos os serviços previstos dessa ETAPA.

- **Medicina e Segurança do Trabalho:**

Engloba as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade. Está incluída nesse item toda a parte de sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4,5,6,7,9,10 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

10. DOS REQUISITOS DO FUTURO CONTRATADO E SUA HABILITAÇÃO

O futuro contratado deverá estar em situação jurídica regular a ser comprovado pelos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do administrador da empresa licitante e do procurador, se houver;
- Procuração válida, se for o caso;

- Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de certidão negativa correccional da CGU que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- O contratado ainda deverá estar em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista, o que será comprovado através dos seguintes documentos:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- Certidão de regularidade fiscal perante o Estado sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- Certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande.
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- Com a finalidade de comprovar boa situação financeira, será necessário apresentar a seguinte documentação:
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- Exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.
- Na forma do § 3º do art. 93 do Decreto 81/2023 e alterações, justifica-se a necessidade da apresentação dos balanços por se tratar de processo licitatório de obras de engenharia.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Dos profissionais

- A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Registro / Certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede da empresa, devidamente atualizada.
- Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que os profissionais executaram serviços em obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, ou seja certificado pelo CREA/CAU ou Conselho Regional Profissional competente.
- Com o fito de comprovar a capacidade técnica do profissional para executar o objeto da futura contratada, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:
 - I. Inscrição do responsável técnico no conselho CREA ou CAU.
 - II. Comprovante de inscrição da contratada no conselho profissional competente.
 - III. Comprovação da capacidade técnica-operacional do profissional através da demonstração de anterior execução de obras semelhantes
- Para fins de tal comprovação, os profissionais deverão demonstrar a anterior execução de ao menos 50% dos quantitativos. Para itens unitários, ter executado um ou mais objetos iguais ou de grau superior de complexidade ao exigido, dos seguintes serviços mais relevantes a serem contratados:
 - a) Cobertura com uso de estrutura metálica, área mínima de 340m².
- A comprovação deverá ser feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas e devidamente registrados no conselho profissional correspondente.
- Comprovação da capacidade profissional do responsável técnico através da demonstração de anterior execução de obras semelhantes.
- Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável(is) técnico(s) executou obra ou serviços de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.

11.2 Da contratada

- Para fins de tal comprovação, a Contratada deverá demonstrar a anterior execução de ao menos 50% dos quantitativos. Para itens unitários, ter executado um ou mais objetos iguais ou de grau superior de complexidade ao exigido, dos seguintes serviços mais relevantes a serem contratados:

a) Cobertura com uso de estrutura metálica, área mínima de 340m².

- Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

- Os atestados deverão conter as seguintes informações básicas, no que se refere ao nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, a situação e natureza da obra e/ou serviços executados, bem como os quantitativos.

- Apresentar a declaração de equipe técnica responsável, conforme (Anexo I).

- Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, engenheiro civil e/ou arquiteto detentor(es) de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), por execução de serviços compatíveis com o objeto

- Indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto.

- A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento

comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum ou declaração de vínculo futuro.

- Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.
- O Licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação técnica, a(s) declaração(ões), correspondente aos modelos deste Projeto Básico.
- O contratado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Considerando as características técnicas, operacionais e econômicas da construção do novo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III abrangendo serviços de infraestrutura, fundações, estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, e acabamentos adota-se a modalidade de contratação por **preço global** para a execução da obra.

A escolha pelo regime de preço global fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

Art. 6º, inciso XLIII: O artigo define “preço global” como a modalidade “em que se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”.

Art. 46, inciso I: Determina que o regime de execução de obras e serviços de engenharia “por preço global” é adequado quando “a cada obra ou serviço corresponder um preço certo, total e invariável, admitidas as alterações previstas na lei”.

Art. 115, §1º, inciso IV: Estabelece que o edital deverá indicar “a forma de remuneração, admitidas as formas de preço global, preço unitário, tarefa e empreitada integral”.

A opção por preço global justifica-se pelos seguintes fatores, conforme previsão legal e princípios contratuais:

- **Adoção de Princípios da Administração Pública:** Tal escolha está

alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

- **Crítérios Claros de Medição e Pagamento:** Os pagamentos serão realizados com base em etapas previstas em cronograma físico-financeiro, conferindo segurança e clareza a ambas as partes e permitindo o acompanhamento preciso da execução.
- **Natureza Integrada do Objeto:** A construção do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III envolve fases e sistemas complexos, interdependentes e que exigem execução coordenada. O regime de preço global favorece a responsabilização pelo conjunto da obra, evitando a fragmentação das entregas e facilitando o gerenciamento contratual.
- **Predominância de Escopo Definido:** Apesar da dependência de análises, aprovações e condicionantes de órgãos externos — tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Concessionária de Energia — o escopo da obra encontra-se suficientemente delineado para permitir a adoção do preço global, reduzindo riscos de acréscimos indevidos e conferindo maior segurança na gestão do contrato. Eventuais ajustes quantitativos que se fizerem necessários durante a execução serão formalizados mediante termos aditivos, observados os limites legais e a devida justificativa técnica.
- **Eficiência e Economicidade:** O regime de preço global estimula o planejamento detalhado, incentiva a eficiência na execução e permite maior previsibilidade orçamentária, resultando em benefícios para a Administração Pública e promovendo a economicidade no emprego dos recursos públicos.
- **Transparência e Segurança Jurídica:** O modelo adotado assegura transparência nos critérios de medição e pagamentos, que serão realizados com base em etapas claramente definidas no cronograma físico-financeiro aprovado, observando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais. Tal procedimento está alinhado com os princípios da publicidade, controle e segurança jurídica previstos nos artigos 5º, 11 e 115 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a opção pelo regime de **preço global** atende plenamente os princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, promovendo a melhor relação custo-benefício para o Município e mitigando riscos de aditamentos desnecessários ou de fragmentação de objeto, resultando em maior clareza e controle para todos os envolvidos no processo de execução e fiscalização da obra.

12.1 As medições serão realizadas a cada 30 dias de execução contratual.

12.2 O pagamento se dará conforme os quantitativos efetivamente executados pela contratada e medidos pelo fiscal na forma do acórdão TCU 1977/2013.

12.3 Na data de cada medição, caberá ao contratado apresentar a prévia dos serviços já executados por meio de planilha, memória de cálculo e outros relatórios necessários.

12.4 Para a liquidação do efetivo pagamento ainda é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos pelo contratado:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município da sede da contratada.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Várzea Grande.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) Prova de irregularidade perante o FGTS.
- g) Cópia do diário de obras.
- h) Documento fiscal correspondente às parcelas executadas.

12.5 Demais documentos necessários para a efetiva execução da obra serão juntados pelo fiscal que poderá solicitar auxílio ao contratado.

12.6 Durante a medição, a fiscalização fará análise minuciosa dos serviços para verificar sua conformidade e sua qualidade.

- a) Encontrados vícios, o fiscal intimará a empresa para que corrija as desconformidades no prazo de até 2 dias.
- b) Prestado o serviço em conformidade com o contrato, será lavrado o atestado do fiscal, o qual deverá ser remetido para pagamento.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12.8 O contratado deverá indicar no corpo do documento fiscal: o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.9 Administração acompanhará o bom andamento dos serviços prestados garantindo a Gestão de Riscos presentes do Decreto nº 81/2023 PMVG onde tange quesitos de sustentabilidade pertinentes a obra;

Art. 198. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Além do atendimento da especificação do objeto licitatório, o contratado deverá:
 - a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual.
 - b) Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
 - c) necessários à execução do trabalho, em especial.
- Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pelo Município, observando o que dispõe o Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo e ainda se responsabilizar:
 - a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
 - b) Pelo uso de patentes registradas;
 - c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
 - d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou locais de terceiros.
- A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme descrição da planilha orçamentária, indicando que se trata de uma obra do Município de Várzea Grande - MT, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, cujos custos deverão estar incluídos na Proposta Comercial.
- Indicar o responsável técnico e o preposto por ocasião da celebração do

contrato.

- Responder pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, na forma do Código Civil.
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Entregar o as-built quando da conclusão da obra.
- Emitir os relatórios de execução de serviço e manter diário de obra.
- Arcar com todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, responsabilizando-se pelo pessoal empregado ou contratado.
- Atentar-se às boas práticas de sustentabilidade ambiental, em especial:
 - I. Classificação e destinação adequada dos resíduos sólidos e resíduos da construção civil.
 - II. Uso racional de energia elétrica e água.
 - III. Responder civilmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

14. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores:

Gestor de Contrato: Michael Jhonattan Alves dos Santos

Matrícula: 130310

Local de lotação: Superintendência de Obras e Projetos

Fiscal: Verônica Aparecida dos Santos

Matrícula: 174852

Local de lotação: Superintendência de Obras e Projetos

Fiscal substituto: Luiz Marcos Guimarães Patini

Matrícula: 141865

Local de lotação: Superintendência de Obras e Projetos

Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do

qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

O Licitante deverá apresentar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

16. DA DISPUTA EXCLUSIVA ENTRE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não haverá lotes ou itens para disputa exclusiva entre micro e pequenas empresas, uma vez que o serviço tem preço estimado superior a 80 mil reais.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

17.1 Complexidade Gerencial e Coordenação Técnica:

A obra demanda elevado grau de especialização e integração das atividades de engenharia, arquitetura, instalações prediais e tecnologias assistivas, exigindo rigoroso controle técnico, padronização e prontidão nas tomadas de decisão. Destaca-se, ainda, a necessidade de cumprimento rigoroso das normas da ANVISA (especialmente a RDC nº 50/2002), que estabelece requisitos técnicos para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. O atendimento pleno a essas normas requer unidade de comando técnico e absoluto alinhamento entre projeto e execução, o que pode ser comprometido diante de múltiplos responsáveis decorrentes de consórcios.

17.2 Responsabilidade Contratual Clara e Objetiva:

Considerando o caráter sensível da obra, que envolve unidades assistenciais críticas e destina-se a serviços de saúde de atenção psicossocial, faz-se necessária a responsabilização clara e objetiva de um único ente contratual perante a administração pública. A formação de consórcios, em geral, dilui e fragiliza essa responsabilização, podendo trazer riscos à eficiência da execução e ao atendimento dos interesses públicos. Ademais, o cumprimento das exigências da RDC nº 50/2002 demanda controle centralizado para evitar desencontros de responsabilidade quanto à observância das normas sanitárias.

17.3 Mitigação de Riscos de Judicialização e Dificuldades na Fiscalização:

A participação de consórcios pode gerar conflitos internos relacionados à participação, distribuição de resultados, obrigações trabalhistas e outras questões,

que frequentemente resultam em judicialização. Isso tende a comprometer a continuidade do serviço e aumenta a complexidade da fiscalização administrativa, especialmente em contratos de natureza essencial e que exigem conformidade estrita com normas sanitárias da ANVISA, potencializando riscos de descontinuidade ou de não atendimento aos parâmetros regulatórios.

17.4 Garantia de Capacidade Técnica e Financeira:

Exigir que a licitante atue individualmente contribui para assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional e financeira plenamente compatíveis com as demandas da obra, evitando que empresas se juntem pontualmente apenas para atender às exigências de habilitação sem experiência suficiente trabalhando de maneira integrada.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios encontra-se tecnicamente e economicamente justificada para o objeto “construção do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III”, conforme autorizado pelo art. 15, §6º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a melhor execução do contrato e o atendimento ao interesse público.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que é vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.
- Poderá haver subcontratação do objeto até o teto de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- Somente serão permitidas subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada:
 - a) ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados;
 - b) A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:
 - c) Relação das obras/serviços a serem subcontratadas, comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subcontratadas;

- d) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;
- e) Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande;
- f) É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame;
- g) Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município;

- Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

- a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b) Cláusula especificando as parcelas das obras/serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.

- O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

- É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante;

- A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.

- A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste edital e seus anexos;

- Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratadas, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

- O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços,



solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado;

- O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo;
- A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução da obra;
- Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão considerados critérios objetivos de aceitabilidade das propostas, para fins de julgamento e classificação, os seguintes parâmetros:

- Compatibilidade com os preços de referência.

A proposta deverá apresentar preços compatíveis com o orçamento estimado, elaborado com base na Tabela SINAPI e outros bancos que forem utilizados para elaboração da planilha orçamentária (data-base: 06/2025), nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

- Limite de desconto global.

Será admitido desconto global sobre o valor estimado da obra, desde que:

- I. Não comprometa a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021;
 - I. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
 - II. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - III. Não implique valores unitários manifestamente inexequíveis, conforme art. 59, §2º;
 - IV. O licitante com menor preço deverá apresentar, se solicitado, comprovação da exequibilidade técnica e financeira da proposta, com demonstrativo de custos compatíveis com o mercado.
- Desclassificação por inexequibilidade
- Será desclassificada a proposta:
- I. Que apresentar preços unitários ou globais inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado (art. 59, §2º e §3º);
 - II. Que não atender às exigências técnicas, operacionais e legais constantes do Termo de Referência e do Edital.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e após definitivo conforme descrito abaixo:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.
- Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

- Rejeitadas as que forem executadas em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.
- O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.
- A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
- Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

21. CONCLUSÃO

Diante da análise da necessidade pública, dos critérios técnicos e legais aplicáveis, e da viabilidade técnica, operacional e econômica da proposta, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III, no município de Várzea Grande/MT.

A presente contratação é essencial para ampliar a capacidade de atendimento especializado em atenção psicossocial, suprimindo a atual insuficiência da rede pública municipal, que hoje conta com estrutura limitada e não atende à crescente demanda da população e encontrasse em desconformidade com as normas vigentes. A nova unidade, projetada com base nos padrões do Ministério da Saúde e observando a RDC nº 50/2002 da ANVISA, oferecerá infraestrutura moderna, segura e adequada aos requisitos assistenciais, técnicos e normativos exigidos para ambientes hospitalares críticos.

Voltada à atenção psicossocial, a unidade prestará serviços multidisciplinares à população, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento e suporte integral a pessoas com uso abusivo de álcool e outras drogas. Entre as principais atividades previstas destacam-se:

- Acolhimento individual e em grupo;
- Atendimento familiar;
- Realização de oficinas terapêuticas e atividades comunitárias para a

reinserção social;

- Acompanhamento por uma equipe multiprofissional que oferece consultas médicas e terapêuticas para promover a reabilitação e o bem-estar dos usuários.

Com a implementação do novo serviço, será possível proporcionar acesso regionalizado e contínuo à reabilitação, reduzindo filas de espera, prevenindo agravamentos clínicos e promovendo a inclusão social, a qualidade de vida e a dignidade das pessoas. Dessa forma, o investimento representa um importante avanço para a rede pública de saúde, alinhando-se às diretrizes nacionais de atenção especializada e ampliando significativamente o suporte assistencial oferecido no município.

Várzea Grande, 11 de fevereiro de 2026.

***ASSINADO NOS AUTOS**

Elaborado por:

Luiz Marcos Guimarães Patini
Gestor público
Superintendência de Obras e Projetos

Autorizado:

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande – SMS/VG